

AGREGADO VIII

**LXXI REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ALIMENTOS SUBGRUPO
DE TRABALHO Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO
DA CONFORMIDADE”**

COMISSÃO DE ALIMENTOS

ATA Nº 04/19

Brasília, 18 a 22 de novembro de 2019

MERCOSUR/SGT Nº 3/COMISSÃO DE ALIMENTOS

ATA DE REUNIÃO VIRTUAL

**REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N. 46/03 - REGLAMENTO TÉCNICO
MERCOSUR SOBRE EL ROTULADO NUTRICIONAL DE ALIMENTOS
ENVASADOS**

No dia 11 de novembro de 2019, sob a Presidência *Pro Tempore* do Brasil, foi realizada a Reunião Virtual da Comissão de Alimentos/SGT Nº 3/MERCOSUL, com a participação das Delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Os temas previstos para discussão nesta reunião eram:

- âmbito de aplicação de rotulagem frontal;
- lista de nutrientes da rotulagem frontal;
- base de declaração da rotulagem frontal;
- perfil nutricional;
- modelo de rotulagem frontal.

As principais discussões estão registradas no documento em Anexo. Não foram discutidos os modelos de rotulagem frontal.

Conforme acordado na reunião virtual ocorrida no dia 29 de outubro de 2019, as delegações do Brasil e do Uruguai apresentaram suas propostas e esclareceram dúvidas a respeito dos temas da pauta.

A delegação da Argentina informou que não tem posição fechada sobre rotulagem nutricional frontal.

A delegação do Paraguai informou que ainda está em análise interna o modelo e o perfil de nutrientes para rotulagem frontal, portanto ainda não teria uma posição definida para esses pontos.

ANEXO

RESOLUÇÃO GMC N. 46/2003

Reunião Virtual da Comissão de Alimentos/SGT Nº 3 de 12/11/2019

1) Âmbito de aplicação:

Foram apresentadas as abordagens da proposta do Brasil e do Uruguai. Ambos os países propõem que seja aplicado para alimentos embalados na ausência do consumidor.

Na proposta do Uruguai a rotulagem nutricional frontal se aplicaria aos produtos adicionados de sódio, açúcar e gorduras que ultrapassem os limites estabelecidos. Excluem-se os alimentos de uso médico, para controle de peso, suplementos e fórmulas infantis.

A delegação do Uruguai apresentou o conceito de agregado de açúcar, sódio e gordura e informou que encontra-se disponível no **manual** publicado sobre o tema.

Esclareceu que se houver a adição de açúcar, deve ser considerada a quantidade de açúcares livres no produto, ou seja, o açúcar total menos a quantidade de lactose de leite e frutose de frutas, considerando o VD de 50g.

Foi informado ainda que na página 11 do referido manual encontra-se uma árvore de decisão que auxilia na avaliação e definição da necessidade de aplicação da rotulagem nutricional frontal nos alimentos.

Na proposta do Brasil, a rotulagem nutricional frontal se aplicaria aos produtos que apresentem concentrações superiores aos limites estabelecidos para sódio, gordura saturada e açúcar adicionado.

A delegação do Brasil apresentou uma relação de produtos excetuados da rotulagem nutricional frontal e as respectivas justificativas.

Foi mencionado ainda que para a proposta do conceito de açúcar adicionado foi utilizado como referencia a legislação dos Estados Unidos, com adaptação no que tange aos sucos de frutas adicionados.

Foram avaliadas as diferenças entre as duas abordagens apresentadas.

Para os alimentos que requerem preparação prévia ao consumo, foi apresentada a proposta da delegação do Brasil sobre a aplicação da rotulagem frontal com base no alimentos pronto para o consumo, conforme as instruções de uso indicadas pelo fabricante, sem considerar o valor nutricional dos ingredientes adicionados.

A proposta da delegação do Uruguai inclui o aporte dos ingredientes adicionados, conforme instruções do fabricante.

Foram consideradas as diferenças, vantagens e desvantagens entre as duas abordagens.

2) Nutrientes:

A delegação do Uruguai apresentou a proposta de inclusão dos seguintes nutrientes na rotulagem frontal: Açúcar (livre); Sódio; Gordura saturada; e Gordura Total.

A delegação do Brasil apresentou a proposta de inclusão dos seguintes nutrientes na rotulagem frontal: Açúcar adicionado; Sódio; e Gordura saturada.

A delegação do Paraguai apresentou a proposta de inclusão dos seguintes nutrientes na rotulagem frontal: Açúcar Total; Sódio; Gordura saturada e Valor Calórico.

A justificativa da delegação do Paraguai para a opção por açúcar total foi apresentada em documento enviado anteriormente por e-mail, o qual encontra-se anexado a presente memoria.

A delegação do Paraguai irá disponibilizar ainda um documento relacionado a proposta de inclusão do valor calórico na rotulagem frontal.

3) Base de Declaração / Perfil Nutricional:

A delegação do Uruguai apresentou a proposta de utilização de base de declaração de valor calórico por 100 g ou 100 ml, com base na recomendação da OPS. Informou ainda que efetuou alguns ajustes em função de estudo que avaliou o percentual de produtos que teriam a aplicação da rotulagem frontal. Informou também que, adicionalmente, para produtos com baixo valor energético, foram estabelecidos limites mínimos de concentração dos nutrientes para a aplicação da rotulagem frontal.

A delegação do Brasil apresentou a proposta de utilização da base de declaração em 100 g ou 100 ml, apresentando os limites estabelecidos para os nutrientes e o racional e referencias utilizadas no desenvolvimento destes limites.

Foram discutidas as vantagens e desvantagens dos modelos propostos.

A delegação do Paraguai informou o estudo efetuado em relação as experiências internacionais, mencionando que a maior parte dos países tem adotado a base de declaração de 100g / 100ml.

Finalmente, a delegação do Paraguai informou sobre a disponibilização no portal do Codex de documento de trabalho elaborado pelo Paraguai, Costa Rica e Estados Unidos a respeito de perfil nutricional. Disponibilizado no programa da 41 reunião do Comitê do Codex para a nutrição e alimentos para regimes especiais.